

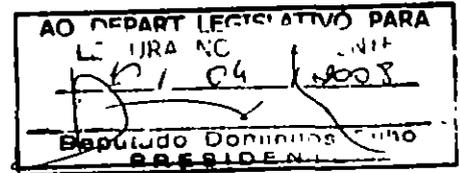


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 27/28
De 25/ Abril 12008

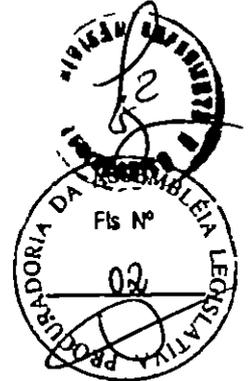


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.971, DE 02 DE ABRIL DE 2008

Senhor Presidente,

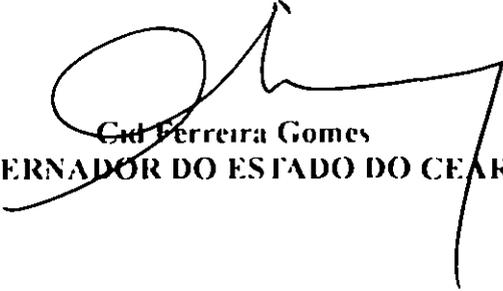


Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura tem por finalidade modificar o Art. 44 da Lei nº 13.875/2007, que dispõe sobre o "Modelo de Gestão do Poder Executivo, Altera a Estrutura da Administração Estadual, Promove a Extinção e Criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior", para excluir a administração das Casas de Mediação das competências da Secretaria da Justiça e Cidadania, passando a gestão para a Procuradoria Geral de Justiça, em razão da afinidade que a referida instituição possui com a atividade de conciliação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM
FORTALEZA, aos 02 de abril de 2008.**


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho.
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 13.875,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

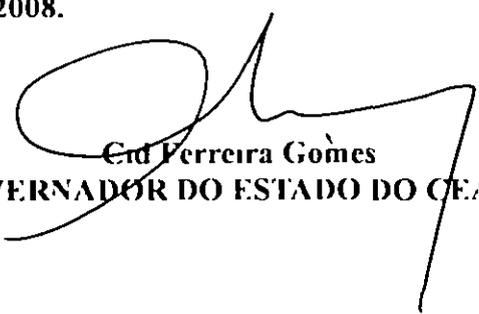
Art 1º O art 44 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 44 Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania executar a manutenção, supervisão, coordenação, controle, segurança e administração do Sistema Penitenciário e o que se referir ao cumprimento das penas, promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, através da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade, competindo-lhe zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos, superintender e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais, desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, as liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades, atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos, promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas, coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas - PROVITA, administrar as Casas do Cidadão, administrar o Caminhão do Cidadão, administrar o Escritório de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, administrar a Escola de Formação para a Gestão Penitenciária, e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.”

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2008.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª - LEGISLATURA / 2ª - SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

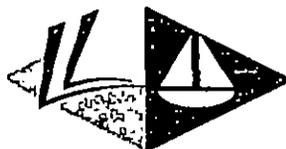
() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão _____
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em 10/04/08 _____
Presidente / Secretário



PUBLICADO
Em 10 de 4 de 08
Guararicau

De acordo com art. 123
Do R. Interw encaminha-se a
comissão Justiça, Serviços Públicos,
Orcamento.
Em ____/____/____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem N.º 6.971 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 10 / 04 /2008



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº LO. 0169/08

Mensagem nº 6.971

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.888, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera dispositivos da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“A propositura tem por finalidade modificar o Art 44 da Lei nº 13.875/2007, que dispõe sobre o “Modelo de Gestão do Poder Executivo, Altera a Estrutura da Administração Estadual, Promove a Extinção e Criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior”, para excluir a administração das Casas de Mediação das competências da Secretaria da Justiça e Cidadania, passando a gestão para a Procuradoria Geral de Justiça, em razão da afinidade que a referida instituição possui com a atividade de conciliação ”

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Direta e Indireta Estadual, inclusive extinção e criação de cargos efetivamente é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do Estado-Membro, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, *a, b e d*, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, *b* da Carta Federal.

Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual *“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.”* (ADI 1.275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

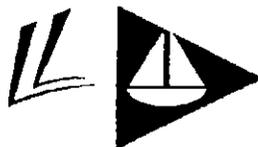
Cumpra ainda salientar que a propositura em foco, ao alterar aos dispositivos da Lei nº 13.875/07, que trata sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo do Estado, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art 37 da Constituição de 1988.

A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer no que concerne à sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 15 de abril de 2008


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 6.971 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Dep Nelson Martins

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008

PARECER

Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em 23 de 4 de 2008

[Signature]
PRÉSIDENTE DA CCJR



PARECER

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 6971/08 de Autoria do Executivo - Altera dispositivo da lei 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

AUTORIA : Pódoe Executivo

RELATOR(A): Dep Nelson Martins

PARECER: Favorável

Fortaleza, 25 de abril de 2008.


RELATOR(A)

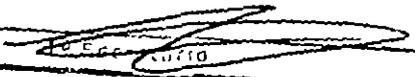
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 25 de abril de 2008.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de abril de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 25 de abril de 2008

1º SECRETÁRIO



Altera dispositivo da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art 44 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 44. Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania executar a manutenção, supervisão, coordenação, controle, segurança e administração do Sistema Penitenciário e o que se referir ao cumprimento das penas, promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, através da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade, competindo-lhe zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos, superintender e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais, desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, as liberdades públicas e a promoção da igualdade de direitos e oportunidades, atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos, promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas, coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Assistência às Vítimas e as Testemunhas Ameaçadas - PROVITA, administrar as Casas do Cidadão, administrar o Caminhão do Cidadão, administrar o Escritório de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, administrar a Escola de Formação para a Gestão Penitenciária, e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do Regulamento (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza

25 de abril de 2008

PRESIDENTE

RELATOR

Sançiono. Publique-se
como Lei.
Em 19 / 05 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.114, de 19.05.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E SETE

Altera dispositivo da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art 44 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 44. Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania executar a manutenção supervisão, coordenação controle, segurança e administração do Sistema Penitenciario e o que se refert ao cumprimento das penas, promover o pleno exercicio da cidadania e a defesa dos direitos inalienaveis da pessoa humana, através da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade competindo-lhe zelar pelo livre exercicio dos poderes constituídos, superintender e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais, desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, as liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades, atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos, promover a articulação cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas, coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Assistência as Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas - PROVITA, administrar as Casas do Cidadão, administrar o Caminhão do Cidadão, administrar o Escritório de Combate ao Trafico de Seres Humanos, administrar a Escola de Formação para a Gestão Penitenciária, e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza

25 de abril de 2008

- DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP JOSE ALBUQUERQUE
1º SECRETARIO
- DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETARIO
- DEP HERMINIO RISENDE
3º SECRETARIO
- DEP OSMAR BAQUI
4º SECRETARIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 24 DE 25/5/8
Guarapuá

LEI N° 14.114 de 19/5/8
PUBLICADA EM 23/5/8
Guarapuá

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 23/6/8
Guarapuá